



Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em 14 / 12 / 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.:

Secr.:

Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

SÃO PEDRO DA SERRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

NOBRES VEREADORES,

ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE VEREADORES.

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 2.264/2021 com vigência desde 29 de setembro de 2021.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.264/2021 de 29 de Setembro de 2021, art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, extensivos aos proventos de inatividade e as pensões. Sendo assim, para o ano de 2022, o índice será de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto.

André Mallmann
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS DE VEREADORES.

ANDRÉ MALLMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

LEI

ART. 1º - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita nos termos da Lei nº 2.264/2021, com vigência desde o dia 29 de setembro de 2021, pela aplicação do índice de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 meses, aos ocupantes de cargos eletivos de Vereadores.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 07 de dezembro de 2021.


André Mallmann
Presidente da Câmara